



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
UASG 926334
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo Nº 00063-00000889/2024-11

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Contratação de serviços e manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT).	R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.8202.2557.0099 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40 FONTE DE RECURSOS: 100 - Recursos do Tesouro

REGISTRO DE PREÇOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Menor preço global	0,35%
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Sim	Não	Não
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		INÍCIO DA SESSÃO
Até 07:59 horas do dia 18/11/2024 pelo endereço eletrônico licitacao@fhb.df.gov.br		Às 10:00 horas do dia 18/11/2024

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível na página da Fundação Hemocentro de Brasília: www.hemocentro.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de serviços e manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT), conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 01				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL
01	27090	Serviço de manutenção preventiva, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	12
02	27090	Serviço de manutenção preventiva para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	36
03	27090	Serviço de manutenção preventiva, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	36
04	27090	Serviço de manutenção preventiva para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	12
MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA

5	27090	Serviço de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, para 08 (oito) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: Conforme detalhamento contido no item 4.1.	Serviço sob demanda	12
---	-------	--	---------------------	----

1.2. A dispensa será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por envio de PROPOSTA INICIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br até às 07:59 horas do dia 18/11/2024, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade promotora do certame;
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.2.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.2.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.2.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.2.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
 - 2.2.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 2.2.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.2.17. A vedação de que trata o item 2.2.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.2.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.2.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.2.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.2.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em dispensa e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o **preço unitário e global**, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, de que trata a [LEI Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018](#), do Distrito Federal;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.7. atendimento à Lei Distrital nº. 5448/2015 quanto a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher;

3.8.8. que promova o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, Lei Distrital nº. 6.679/2020;

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
- 5.1.2. A participante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 5.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 5.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

5.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - Como exigências de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto, nos últimos 36 meses.
- II - **Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações**
- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- b) Razão Social da PROPONENTE;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição dos bens e/ou materiais fornecidos;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato;
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
- j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- k) Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do si o eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425))**;
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 &\text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- d) As participantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a participante pretende concorrer.

5.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da participante, visando comprovar a adequação da finalidade da participante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

5.2.5. DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Aviso.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Aviso (Portaria CGDF nº 356/2019).

- 5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 5.3.1. Para os efeitos desta dispensa, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

- 5.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

- 5.5. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

- 5.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso.

- 5.7. O agente de contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: **licitacao@fhh.df.gov.br** ou entregues no endereço **Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, Diretoria de Compras (Dcomp)**.

5.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8.1. Na hipótese de o participante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

5.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: licitacao@fhhb.df.gov.br.

5.11. Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Será verificado se o participante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13. O participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.14. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

5.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

5.15. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do e-mail, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

5.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao participante vencedor.

5.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.19. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no subitem 5.19.1.

5.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao Aviso, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.21. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Aviso, o fornecedor será declarada vencedora.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico.

6.3. O prazo máximo de vigência desta contratação emergencial será de 1 (um) ano, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2024, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.3.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. **ADVERTÊNCIA (Artigo 156, I)**
- 7.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2. **MULTA (Artigo 156, II)**
- 7.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 7.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.2.2.5. **Multa compensatória**
- I - Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 7.2.2.6. **Multa moratória**
- I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- II - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 7.2.2.7. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III)**
- I - A signatária da Ata poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- II - Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a signatária da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- III - A signatária da Ata poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2.8. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV)**
- I - A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- II - Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a signatária da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Será divulgado o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) do Governo Federal.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio da documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 8.12. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.13. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 8.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 8.15. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, quando couber.

8.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

8.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

8.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

8.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

8.19. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.20. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.

8.21. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)

2 - Clique em Usuário Externo.

3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília

4 - Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado<https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

– Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**

– Encaminhamento digital via Sistema de Peticionamento Eletrônico. O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma gov.br. Segue abaixo recomendações:

1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).

2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o Sistema de Peticionamento Eletrônico para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

8.22. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.22.1. ANEXO I - Termo de Referência 4 (151639573)

8.22.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (146925099)

8.22.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

8.22.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (151639573)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Seção III Artigo 75: Da Dispensa de Licitação, Inciso VIII

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços e manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT) conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior às necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 2.3. (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Tendo em vista que a contratação regular para o objeto em tela, em regra, é realizada pela Subsecretaria de Compras Governamentais, o que geralmente demanda mais tempo, esta equipe de planejamento entende ser prudente estabelecer a vigência do presente contrato no limite máximo permitido pela Lei nº 14.133, de 1 (um) ano, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII.

1.5. Os 8 (oito) servidores DELL PowerEdge R710 estão instalados nos Datacenters localizados na sede da Fundação Hemocentro de Brasília.

1.6. Na presente aquisição foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do § 1º, do artigo 36, do Decreto 44.330/2023.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TIC COMO UM TODO

2.1. A solução tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no local e nos prazos determinados neste processo de contratação, para garantir o funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, bem como as atualizações de softwares e de *firmwares*, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. Os 8 (oito) servidores citados no item 1.5 estão localizados na Sede da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo 6 (seis) na sala de servidores do bloco B e 2 (dois) na sala de servidores do Bloco A.

2.3. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da Contratante, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária autorização do gestor do contrato, esse deslocamento não incorrerá em qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

2.5. Caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os tipos de correções decorrentes de problemas pré-existentes e existentes nos equipamentos, tais como: *firmware* desatualizado, *patches* de correção ou componentes e periféricos com defeito, no intuito de mantê-los em pleno estado de funcionamento e conservação, conforme detalhado em projeto, manuais ou normas técnicas específicas. Incluem-se também serviços de limpeza interna e externa mensal, realizados nas visitas técnicas e/ou quando demandado pela CONTRATANTE. Ao final de cada operação de manutenção preventiva ou corretiva, os registros com os principais procedimentos e documentação pertinente serão armazenados para a composição de um histórico técnico que fará parte do relatório mensal a ser detalhado no Termo de Referência.

2.7. Inclui-se como parte dos serviços o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas de softwares internos ou que acompanham o(s) componente(s) do(s) equipamento(s), lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão (*release*), mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados no(s) equipamento(s).

2.8. Manutenção Corretiva

2.8.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes, reparos e testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento;

2.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário;

2.8.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

2.8.4. A contratada atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante, e deverá solucionar a demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante;

2.8.5. A manutenção corretiva, bem como a retirada e entrega de equipamento para realização de manutenção na situação prevista no item 2.3, será realizada no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h a 12h e de 14h a 18h;

2.8.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do gestor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

2.8.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

2.8.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato, para todos os serviços executados;

2.8.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

2.8.10. A Contratada deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que conterà pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (*checklist*), operações de manutenção realizadas, especificações dos componentes substituídos, nome, CPF e assinatura do técnico responsável, nome, matrícula e assinatura do servidor da FHB que acompanhou a execução do serviço;

2.8.11. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva;

2.8.12. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, em conformidade com o quantitativo previsto no subitem 3.12, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

2.8.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

2.8.14. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução;

2.8.15. Qualquer reposição deverá manter a conformidade com a *Hardware Compatibility List* (HCL) do fabricante.

2.8.16. Em havendo necessidade de substituição de disco rígido dos servidores de rede, este não será devolvido, como medida de resguardo do sigilo dos dados gravados no mesmo;

2.8.17. A contratada deverá envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à Contratante, devidamente identificado com os seguintes dados:

2.8.17.1. Número do contrato e nome da Contratada;

2.8.17.2. Chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado;

2.8.17.3. Especificação e quantidade da peça substituída; e

2.8.17.4. Setor de localização do equipamento revisado.

2.8.18. As quantidades indicadas para manutenção corretiva são estimativas e este serviço só será pago conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para o respectivo serviço.

- 2.9. **Manutenção Preventiva**
- 2.9.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.
- 2.9.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada máquina, nos locais em que se encontram instaladas, no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h.
- 2.10. **Peças, componentes e acessórios de reposição**
- 2.10.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;
- 2.10.2. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*;
- 2.10.3. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 2.10.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.10.5. As peças e componentes, quando novos (originais), devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 2.10.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente;
- 2.10.7. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.
- 2.11. **Materiais, componentes e acessórios**
- 2.11.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
- 2.11.2. Os serviços, peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato. Para peças, componentes e acessórios, também poderá ser aplicada a garantia do fabricante, prevalecendo a garantia que for maior.
- 2.11.3. O serviço de manutenção dar-se-á nos dias e horários neste Termo de Referência, excetuando-se acordos pré-estabelecidos devido às excepcionalidades.
- 2.11.4. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.
3. **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 3.1. A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB é responsável pela captação de doadores, coleta de sangue, produção, distribuição de hemocomponentes, atendimento a pacientes e distribuição de hemoderivados. É também sua responsabilidade supervisionar as ações transfusionais na hemorrede do Distrito Federal (agências transfusionais), sendo que todos esses processos são realizados tendo como ferramenta de suporte os sistemas informatizados da FHB.
- 3.2. Todo ciclo do sangue é gerenciado com o uso de sistemas internos hospedados no servidores desta Fundação, tornando imprescindível a cobertura do serviço de manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos. Assim como as áreas fim, as áreas meio desta também utilizam sistemas informatizados hospedados internamente para a realização de suas atividades.
- 3.3. No que se refere à gestão de Tecnologia da Informação (TI), a FHB possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a FHB na consecução da sua atividade fim.
- 3.4. O ambiente de produção do datacenter da FHB, que permite o uso cotidiano de sistemas e demais ferramentas tecnológicas , é composto por Servidores (*hosts*), Switches e *Storages*, ambiente de homologação e ambiente de produção, além do ambiente para backup (cópias de segurança) e replicação de dados.
- 3.5. O objeto visa continuidade da prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, visando atender as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal.
- 3.6. A demanda consta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024-2025, Id.03 - Manutenção servidor Dell poweredge r710, como contratação contida no plano de contingência para atendimento das demandas relacionadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (120562718).
- 3.7. A necessidade está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024.
- 3.8. A solução atende ao Plano Estratégico Institucional 2024-2027, bem como está contemplada no Mapa Estratégico (128097207).
- 3.9. Justifica-se pelo vencimento do contrato Nº 007/2018, em 20/03/2024, de mesmo objeto deste Termo de Referência.
- 3.10. Considerando que os serviços a serem contratados visam apenas ao **atendimento da situação emergencial**, conforme Art. 75, inciso VIII:
Art. 75, inciso VIII: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- 3.11. Diante do exposto, destacamos que a ausência da prestação do serviço mencionado acarretaria sérios riscos de parada nos servidores o que acarretaria, inclusive a possibilidade de interrupção nos serviços prestados por esta Fundação.
- 3.12. A descrição detalhada dos itens:

LOTE 01
MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)
01	27090	Serviço de manutenção preventiva, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	12
02	27090	Serviço de manutenção preventiva para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	36
03	27090	Serviço de manutenção preventiva, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	36
04	27090	Serviço de manutenção preventiva para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	Serviço mensal	12
MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
5	27090	Serviço de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, para 08 (oito) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: Conforme detalhamento contido no item 4.1.	Serviço sob demanda	12

3.13. **Forma de cálculo**

3.13.1. Os valores presentes na coluna "QUANTIDADE ANUAL", para os serviços de **manutenção preventiva**, foram obtidas através do seguinte cálculo: número de servidores por item ((1 servidor no item 1) + (3 servidores no item 2) + (3 servidores no item 3) + (1 servidor no item 4)) X 12 (quantidade de meses). Assim, o quantitativo anual para **manutenção preventiva** será 96 ((1 x 12) + (3 x 12) + (3 x 12) + (1x12) = 96).

3.13.2. Os valores da coluna "QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA", para os serviços de **manutenção corretiva**, foram estimados com base no histórico de manutenções corretivas entre 2018 e 2023 que consta no item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar - Anexo I deste Termo de Referência.

3.14. **Resultados e benefícios a serem alcançados:**

3.14.1. Continuidade operacional de sistemas e serviços de TI fundamentais: o serviço contratado assegura que, em caso de falha de hardware, os equipamentos serão reparados rapidamente, reduzindo o tempo de inatividade e preservando-se os níveis de serviços requeridos pela FHB. Isso significa que a FHB poderá manter suas operações funcionando sem interrupções significativas, evitando-se, dessa forma, perdas financeiras e impactos negativos aos serviços prestados à população.

3.14.2. Preservação de investimentos já realizados: a contratação da manutenção proporciona, a custos módicos, o prolongamento do uso dos equipamentos, preservando-se assim investimentos já realizados, uma vez que os equipamentos ainda são tecnicamente considerados satisfatórios em termos operacionais. Além disso, caso ocorra algum defeito ou falha, o a contratada se responsabiliza por reparar ou substituir o hardware sendo remunerado de acordo com os valores pré-estabelecidos e sob demanda. Isso evita gastos inesperados com reparos ou substituição de equipamentos e ajuda a maximizar o retorno do investimento.

3.14.3. Suporte técnico especializado: a contratação da manutenção proverá um suporte técnico especializado a ser fornecido pela CONTRATADA. Isso significa que a FHB terá uma equipe de profissionais qualificados disponíveis para ajudar a resolver problemas técnicos e fornecer orientação sobre o uso adequado dos equipamentos. Em outros termos, economia de tempo e de recursos internos, além de garantir uma solução eficaz/adequada para os desafios técnicos.

3.14.4. Garantia de evolução tecnológica: A contratação da manutenção preventiva e corretiva engloba o acesso a atualizações de software e de *firmwares* (microcódigos) disponibilizados pelo fabricante. Essas atualizações podem fornecer correções de bugs, melhorias de desempenho, novos recursos e funcionalidades. Manter os equipamentos atualizados ajuda a otimizar seu desempenho, garantir a segurança e aproveitar ao máximo suas capacidades.

3.14.5. Conformidade com regulamentações e requisitos de segurança: a presente contratação propicia manutenção da conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis. A aplicação das atualizações de segurança e correções de bugs fornecidas pelo fabricante ajudam a manter os equipamentos em conformidade (*compliance*) com os requisitos estabelecidos pelo fabricante, bem como proteger os dados sensíveis.

3.14.6. Manutenção dos níveis de serviço requeridos pela FHB: a contratação da manutenção propiciará certa tranquilidade em relação à confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, além de tornar possível a manutenção dos níveis de serviço (atendimento/solução) requeridos pela FHB. Além disso, permite que a equipe técnica da infraestrutura concentre-se em operações primárias nas quais possui maior expertise.

3.14.7. Aumento da vida útil dos equipamentos: Finalmente, a contratação da manutenção mantém a capacidade de armazenamento atual da FHB por um período maior, provê aporte tecnológico adequado, bem como garante a continuidade e a evolução dos serviços de infraestrutura de TI. Em outras palavras, garantirá que a infraestrutura de processamento da FHB possa suportar os sistemas existentes até que novos equipamentos de infraestrutura de TI sejam adquiridos ou ocorra a transferência da nossa infraestrutura para o Datacenter da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sutic.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos normativos relacionados, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas

- estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.3. Os funcionários prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados através de crachá funcional.
- 4.4. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 2.8.17 deste Termo de Referência.
- 4.4.1. Ministrar treinamento de operação aos usuários, quando da incidência de defeitos por uso incorreto.
- 4.5. Quantitativo de servidores DELL PowerEdge R710:

Descrição	Identificação	Quantidade
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 16GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: HJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 02 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: FJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 02 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: CJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: GJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: DJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: JJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 32GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: BJ08BN1	1
SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: 9J08BN1	1

- 4.6. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.
- 4.7. A garantia da substituição de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após a instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 4.8. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE.
- 4.9. A assistência técnica será prestada no local de instalação dos equipamentos, com atendimento em até 4 (quatro) horas e solução do defeito em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser via e-mail, telefone, aplicativo de mensagem ou outro meio formal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 4.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.12. **Da Execução de Logística Reversa**
- 4.12.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.
- 4.13. **Da Garantia** (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.13.1.1. baixa complexidade do objeto;
- 4.13.1.2. situação emergencial da contratação; e
- 4.13.1.3. contratação regular em andamento.
- 4.14. **Da Subcontratação** (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021)
- 4.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de contratação de serviços comuns dentro do mercado apto a fornecer o objeto contratado; a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.
- 4.15. **Do Consórcio** (Art. 15, da Lei nº 14.133/2021)
- 4.15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**5.1. Obrigações da CONTRATANTE**

- 5.1.1. Nomear Gestores e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.10. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 5.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 5.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.1.14.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.2. Obrigações da CONTRATADA**
- 5.2.1. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 5.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC, mantendo a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 5.2.10. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 5.2.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 5.2.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 5.2.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 5.2.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.2.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5.2.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5.2.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 5.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.2.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.2.30. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 5.2.31. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Quantitativo de servidores DELL: Modelo PowerEdge R710 - 8 unidades.
- 6.2. As peças, seus componentes e todos os acessórios (cabos, conectores e demais itens necessários para o seu perfeito funcionamento) devem ser novos e de primeiro uso.
- 6.3. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.
- 6.4. A garantia da substituição de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após a instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 6.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.
- 6.6. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.
- 6.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados no local de instalação dos equipamentos. O atendimento para manutenção corretiva será em até 4 (quatro) horas e a solução do defeito em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser via e-mail ou outro meio formal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 6.8. O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva será na forma que se segue:

Serviço acionado	Prazo acordado
Atendimento da chamada técnica.	4 horas.

Identificação e correção do problema.	24 horas.
Substituição de peças	24 horas.

6.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.14. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto a CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

6.15. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

6.16. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.17. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.17.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

6.17.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.17.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.17.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

6.17.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

6.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023.

6.19. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.20. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.21. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.22. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.24. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.25. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.26. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento dos bens, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

6.32. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.33. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

6.34. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.34.1. Não produzir os resultados acordados;

6.34.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.34.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.35. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.36. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

6.36.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

6.36.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.37. O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.38. Da Liquidação e Pagamento:

6.38.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.38.1.1. o prazo de validade;

6.38.1.2. a data da emissão;

6.38.1.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.38.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.38.1.5. o valor a pagar; e

6.38.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.39. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

6.39.1. fornecimento de bens;

6.39.2. locações;

6.39.3. prestação de serviços;

6.39.4. realização de obras.

6.40. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

6.40.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

6.40.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.40.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.40.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

6.40.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.41. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

6.42. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

6.43. Disposição expressa no Aviso de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

6.44. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.45. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.46. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

6.46.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 6.46.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.46.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 6.46.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 6.47. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 6.48. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01.
- 6.49. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 6.50. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 6.51. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.
- 6.52. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 6.53. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.54. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.55. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 6.56. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 6.57. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.
- 6.58. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 6.59. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.60. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.61. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.62. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.63. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.63.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e
- 6.63.2. identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.64. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.65. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.66. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.67. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.68. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 6.69. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. DISPENSA EXCLUSIVA

- 7.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao Art. 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente dispensa será destinada à participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI.

8. COTA RESERVADA

- 8.1. Considerando que os valores do objeto estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a cota reservada.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 23.760,00** (vinte e três mil setecentos e sessenta reais) , conforme detalhamento na tabela a seguir:

LOTE 01						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
02	Serviço de manutenção preventiva para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	36	R\$ 175,00	R\$6.300,00
03	Serviço de manutenção preventiva, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	36	R\$ 175,00	R\$6.300,00
04	Serviço de manutenção preventiva para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$ 16.800,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
5	Serviço de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, para 08 (oito) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: Conforme detalhamento contido no item 4.1.	27090	Serviço sob demanda	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						R\$ 6.960,00
TOTAL GERAL						R\$ 23.760,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, página 440, pela Unidade Orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF-23901), conforme classificação abaixo:

- 11.1.1. Fonte: 100 - Recursos do Tesouro;
- 11.1.2. Programa de Trabalho: 10.126.8202.2557.0099 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação; e
- 11.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.40.
- 11.2. Estima-se que o dispêndio da contratação se dará de **mensal** para as **manutenções preventivas**, conforme tabela abaixo:

1ª Preventiva	2ª Preventiva	3ª Preventiva	4ª Preventiva	5ª Preventiva	6ª Preventiva	7ª Preventiva	8ª Preventiva	9ª Preventiva	10ª Preventiva	11ª Preventiva	12ª Preventiva
1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.

11.3. Estima-se que o eventual dispêndio para as **manutenções corretivas** realizadas e **peças** substituídas se dará de **forma mensal**, conforme necessidade.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

13.2. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas no fornecimento dos bens e/ou materiais, tais como (não se limitando a): transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como (não se limitando a): deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc.

13.4. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

13.4.1. Os servidores Dell são equipamentos críticos para o desempenho das atividades da FHB, a qualificação técnica é necessária para garantir que a empresa contratada possua conhecimento e experiência comprovada na manutenção de servidores desta marca, atendendo a requisitos mínimos de segurança e desempenho. A exigência visa assegurar que a manutenção será realizada por profissionais capacitados, minimizando riscos de falhas, interrupções nos serviços e comprometimento da infraestrutura de TIC.

13.5. As propostas de preços das empresas licitantes devem trazer, ainda, a identificação clara e precisa dos itens ofertados, incluindo ainda o detalhamento dos custos unitários para o fornecimento de cada item objeto da licitação.

13.6. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

13.7. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.7.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

13.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

13.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.8.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

13.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014).

13.8.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).

13.8.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.9. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.9.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

13.9.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício.

13.9.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$ $LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$ $SG = \frac{ATIVO TOTAL}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$
--

13.9.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior.

13.9.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

13.9.8. As exigências relacionadas a qualificação econômico-financeira para o objeto em tela são extremamente relevantes, uma vez que os serviços a serem prestados envolvem a continuidade de operações essenciais ao funcionamento da FHB. A comprovação de capacidade econômico-financeira por parte da contratada é fundamental para assegurar que a empresa tenha condições de suportar eventuais despesas com peças de reposição e garantias contratuais, garantindo a execução plena do contrato ao longo do prazo previsto.

13.10. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.10.1. Como exigências de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto, nos últimos 36 meses.

13.10.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- 13.10.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- 13.10.2.2. Razão Social da PROPONENTE;
- 13.10.2.3. Número e vigência do contrato;
- 13.10.2.4. Objeto do contrato;
- 13.10.2.5. Descrição dos bens e/ou materiais fornecidos;
- 13.10.2.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- 13.10.2.7. Local e data de emissão;
- 13.10.2.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato;
- 13.10.2.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
- 13.10.2.10. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 13.10.2.11. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

14. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

- 14.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento estimado, o Contrato celebrado poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.2. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;
- 16.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
- 16.4. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Esley Magalhães dos Santos

Matr. 1715509-6

Alexandre Sena Borba

Matr. 1710726-1

De acordo,

ALEXANDRE SENA BORBA

Matrícula: 1710726-1

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

UNIGEA/DTIC

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2023, publicada na página 06 do DODF nº 103, de 1 de junho de 2023, **APROVO** este Termo de Referência, considerando que o serviço de manutenção de servidores DELL é indispensável e imprescindível, e sua descontinuidade poderá gerar prejuízos à manutenção de atividades finalísticas da instituição e ao atendimento das demandas por hemocomponentes da rede pública de saúde do Distrito Federal e afins.

JOÃO FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR

Matrícula: 1706476-7

Chefe Substituto da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

ANEXOS

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar**ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório****ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo****ANEXO IV - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade****ANEXO V - Modelo de Termo de Ciência****ANEXO VI - Modelo de Proposta****ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS****LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB é responsável pela captação de doadores, coleta de sangue, produção, distribuição de hemocomponentes, atendimento a pacientes e distribuição de hemoderivados. É também sua responsabilidade supervisionar as ações transfusionais na hemorrede do Distrito Federal (agências transfusionais), sendo que todos esses processos são realizados tendo como ferramenta de suporte os sistemas informatizados da FHB.

1.2. Todo ciclo do sangue é gerenciado com o uso de sistemas internos hospedados no servidores desta Fundação, tornando imprescindível a cobertura do serviço de manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos. Assim como as áreas fim, as áreas meio desta também utilizam sistemas informatizados hospedados internamente para a realização de suas atividades.

1.3. No que se refere à gestão de Tecnologia da Informação (TI), a FHB possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a FHB na consecução da sua atividade fim.

1.4. O ambiente de produção do datacenter da FHB, que permite o uso cotidiano de sistemas e demais ferramentas tecnológicas, é composto por Servidores (*hosts*), Switches e *Storages*, ambiente de homologação e ambiente de produção, além do ambiente para backup (cópias de segurança) e replicação de dados.

1.5. A contratação do serviço de manutenção e suporte para os servidores DELL atenderá as necessidades de suporte e manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos a fim de corrigir falhas de hardware que possam resultar em indisponibilidade, visto que os equipamentos pertencentes à instituição encontram-se bastante defasados tecnologicamente, que a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação não possui equipamentos, peças e recursos no geral para realizar manutenção do mesmo.

1.6. Considerando o vencimento do contrato Nº 007/2018 em 20/03/2024, o qual tem por objeto a contratação de extensão de garantia por 12 meses para servidores de rede Dell, modelo PowerEdge R710, para a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, visando atender as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal;

1.7. Considerando que o contrato mencionado encontrava-se vigente de forma excepcional e não pôde mais ser prorrogado;

1.8. Considerando que o processo SEI nº 00063-00006188/2022-15, que instrui a contratação regular do objeto em questão, foi autuado em 03/11/2022, cerca de um ano e quatro meses antes do término da vigência mencionada, prazo que seria suficiente para a conclusão da contratação, de acordo com o roteiro de contratações da FHB;

1.9. Considerando que a instrução não foi concluída em tempo hábil e atualmente se encontra na fase final de elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

1.10. Considerando o déficit de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC desta Fundação, o qual faz com que os poucos servidores da área tenham que compor várias equipes de planejamento, e que para o objeto em tela os integrantes que compõem a equipe da contratação regular são os mesmos que compõem a equipe da contratação emergencial;

1.11. Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 35.098, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece que as contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade devem ser realizadas pela Subsecretaria de Compras Governamentais, e que tal procedimento demandaria mais tempo e esforço, atrasando a efetivação da contratação, conforme já apontado pela Unidade Administrativa e Financeira no Despacho FHB-DF/PR/UNIAF (SEI nº 149801321);

1.12. Considerando que o serviço de manutenção de servidores Dell é essencial para garantir a qualidade do atendimento à demanda de hemocomponentes na Hemorrede pública do Distrito Federal;

1.13. Considerando que a ausência da prestação do serviço mencionado gera um alto risco de parada nos servidores o que acarretaria parada imediata nos serviços prestados por esta Fundação;

1.14. Considerando que, desde o término da vigência do contrato nº 007/2018, em 20/03/2024, a prestação dos serviços vem sendo mantida por meio de pagamentos indenizatórios, uma vez que a paralisação dos servidores resultaria na interrupção das atividades finalísticas da Fundação Hemocentro de Brasília;

1.15. Considerando que, após o término da vigência do contrato, já houve a necessidade de realizar manutenção corretiva com substituição de peças por meio de pagamento indenizatório, a fim de evitar prejuízos e a interrupção dos serviços;

1.16. Considerando que o quantitativo solicitado neste Estudo Técnico Preliminar destina-se estritamente ao atendimento da situação emergencial relatada;

1.17. Diante do exposto, faz-se necessária a autuação do presente processo para instrução de **contratação em caráter emergencial** de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para manter a continuidade dos recursos existentes que é composto de: 03 (três) rack's server, 8 (oito) servidores Dell, poweredge R710.

1.18. Por fim, tendo em vista que a contratação regular para o objeto em tela, em regra, é realizada pela Subsecretaria de Compras Governamentais, o que geralmente demanda mais tempo, esta equipe de planejamento entende ser prudente estabelecer a vigência do presente contrato no limite máximo permitido pela Lei nº 14.133, de 1 (um) ano, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII.

2.
2.1.
2.1.1.
2.2.
2.2.1.
2.2.2.
2.2.3.
2.2.4.
2.3.
2.3.1.
2.3.1.1.
2.3.2.
2.3.2.1.
- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

O serviço mencionado está previsto no **Plano de Contratações Anual da FHB** como "*Prestação de serviços manutenção servidor DELL POWEREDGE R710*".

Da previsão na LOA

Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: **100**

Programa de trabalho: **10.126.8202.2557.0099**

Elemento de Despesa: **33.90.40**

Do Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento da FHB.

Planejamento Estratégico 2024-2027 da FHB

A pretensa contratação está em conformidade com o Mapa Estratégico da FHB para o período de 2024-2027, cujo objetivo estratégico vinculado ao macroprocesso mencionado é "Ampliar o uso de soluções tecnológicas a serviço da FHB".

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o biênio 2024-2025

O serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva de servidores está previsto no **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2024-2025**, na necessidade de ID nº 03 - "Manutenção servidor Dell poweredge r710".

3.
3.1.
3.2.
3.3.
3.4.
- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A contratada deve fornecer suporte e manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças por peças originais da fabricante DELL ou, em caso de descontinuidade da fabricação da peça pela DELL, de outra fabricante, desde que seja comprovada a compatibilidade com os equipamentos **DELL** PowerEdge R710.

O serviço deve respeitar o acordo de nível de serviço 24x7x365, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.
4.1.
- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Atualmente a fundação Hemocentro conta com 8(oito) servidores DELL PowerEdge R710:

Item	Descrição	Identificação
01	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 16GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: HJ08BN1
02	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 02 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: FJ08BN1
03	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 02 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: CJ08BN1
04	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: GJ08BN1
05	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: DJ08BN1

06	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 64GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: JJ08BN1
07	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 32GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: BJ08BN1
08	SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 8GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Service TAG: 9J08BN1

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 5.1. Levantamento de soluções disponíveis para garantir a continuidade dos serviços hospedados nos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília:

Comparativo entre as alternativas de mercado			
ID	Cenários	Custo Estimado	Viabilidade Técnica / Econômica
1	Aquisição de novos servidores com configurações condizentes com o legado: SERVIDOR DELL, POWEREDGE R710 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620 Memória RAM de 16GB 06 discos rígidos de 1TB cada.	Média de pesquisa feita no site oficial da Dell para Aquisição. Valor médio das propostas: R\$ 124.096,00 (cento e vinte e quatro mil noventa e seis reais).	A adoção desse cenário é tecnicamente viável, pois nas pesquisas de suporte identificamos empresas capacitadas para desempenhar os serviços necessários. Contudo o valor médio para aquisição de novos servidores para suportar a carga informada é de R\$ 124.096,00, enquanto o valor médio anual do suporte é de R\$ 12.360,00. Considerando também que atualmente encontra-se em estudo a transferência da nossa infraestrutura para o Datacenter da SUTIC essa abordagem se torna uma alternativa economicamente ineficiente.
2	Utilização dos recursos de nuvem para absorver os 8 servidores virtuais.	Em pesquisa feita no site oficial da azure.microsoft.com verificamos que para manutenção das 8 VM's que possuímos atualmente o custo mensal seria de R\$ 25.372,25 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).	Do ponto de vista técnico existe a possibilidade de adotarmos este cenário, todavia não possuímos corpo técnico especializado em virtualização em nuvem para elaboração do projeto e posterior execução. Em relação a economia o custo anual estimado para hospedar as 8 VMs em nuvem é de R\$ 304.467,00 (trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais) e, com base no último contrato vigente, o custo anual de suporte é de R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais). Adicionalmente com a transferência dos nossos serviços para o Datacenter da SUTIC também poderemos solicitar virtualização em nuvem.
3	Suporte de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, para manter a continuidade dos recursos existentes que é composto de: 03 (três) rack's server, 8 (oito) servidores dell, poweredge R710.	Com base no último contrato vigente (nº 007/2018) os custos são: • mensal: R\$ 1.030,00; • anual: R\$ 12.360,00.	A adoção desse cenário é tecnicamente viável uma vez que garantirá o funcionamento dos servidores enquanto damos andamento nos estudos para transferência da nossa infraestrutura para o Datacenter da SUTIC. Do ponto de vista econômico a adoção do suporte especializado mostra-se como a opção mais eficiente em comparação com a aquisição de novos servidores, uma vez que a manutenção anual representando apenas 9,97% do custo total de aquisição, essa estratégia não só garante a continuidade operacional como também otimiza recursos financeiros. Permitindo inclusive reduzir o custo de uma possível aquisição para o caso de precisarmos de manter parte dos serviços hospedados localmente.

- 5.2. Com base no levantamento de soluções realizado no item 5.1 esta equipe de planejamento entende que a solução mais viável para alcançar o fim desejado é a solução apresentada no cenário 3.
- 5.3. Na análise de contratações similares não localizamos nenhuma em que o serviço de manutenção preventiva e corretiva tenha sido contratado com valor de peças apartado, o que indica ser essa a prática do mercado. Abaixo citamos alguns exemplos:
- 5.3.1. Estudo Técnico Preliminar CLDF (144900806);
- 5.3.2. Edital PGDF (144901188); e
- 5.3.3. Termo de Referência Conselho Federal de Administração (144901420).
- 5.4. No histórico de manutenções do último contrato foi constatado que de 2018 a 2023 foram substituídos 9 (nove) HD's e 1 (um) pente de memória RAM de 8GB Conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	DATA DO CHAMADO	PEÇA SUBSTITUÍDA	QUANTIDADE
Servidor Dell R710	JH08BN1	03/05/2018	DISCO 01TB, 7.2K, 3.5"	04 unidades
Servidor Dell R710	JH08BN1	02/12/2020	DISCO 01TB, 7.2K, 3.5"	01 unidade

Servidor Dell R710	JJ08BN1	15/01/2021	DISCO 01TB, 7.2K, 3.5"	01 unidade
Servidor Dell R710	DJ08BN1	18/02/2022	MEMÓRIA DDR3, PC10600R, 8GB.	01 unidade
Servidor Dell R710	CJ08BN1	18/02/2022	DISCO 01TB, 7.2K, 3.5"	01 unidade
Servidor Dell R710	CJ08BN1	12/04/2022	DISCO 01TB, 7.2K, 3.5"	01 unidade
Servidor Dell R710	DJ08BN1	05/09/2022	DISCO 01TB, 7.2K, 3.5"	01 unidade

- 5.4.1. Neste sentido, considerando o histórico detalhado no item 5.4, o qual evidencia que, no período de 2018 a 2023, o número máximo de manutenções corretivas em um período de 12 meses foi de 4 (quatro); levando em consideração também a longevidade dos equipamentos, que já ultrapassa os 13 anos, somada ao fato de que o serviço de manutenção corretiva será remunerado mediante demanda, esta equipe de planejamento entende ser prudente estabelecer a previsão do total de 12 (doze) manutenções corretivas anuais.
- 5.4.2. Essa previsão proporciona uma margem de segurança de 300% (trezentos por cento) em relação a quantidade máxima manutenções corretivas registradas em um período de 12 (doze) meses nos últimos 5 (cinco) anos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

LOTE 01						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
02	Serviço de manutenção preventiva para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	36	R\$ 175,00	R\$6.300,00
03	Serviço de manutenção preventiva, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	36	R\$ 175,00	R\$6.300,00
04	Serviço de manutenção preventiva para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$ 16.800,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
5	Serviço de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, para 08 (oito) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: Conforme detalhamento contido no item 4.1.	27090	Serviço sob demanda	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						R\$ 6.960,00
TOTAL GERAL						R\$ 23.760,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, no local e nos prazos determinados neste processo de contratação, para garantir o funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, incluindo a substituição e o fornecimento de peças para esses equipamentos e seus componentes, bem como as atualizações de softwares e de firmwares, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Os 8 (oito) servidores listados no item 6.1 estão localizados na Sede da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo 6 (seis) na sala de servidores do bloco B e 2 (dois) na sala de servidores do Bloco A.
- 7.3. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da Contratante, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária autorização do gestor do contrato, esse deslocamento não incorrerá em qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

7.5. A empresa prestadora do serviço deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais ou e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os tipos de correções decorrentes de problemas pré-existentes e existentes nos equipamentos, tais como: *firmware* desatualizado, *patches* de correção ou componentes e periféricos com defeito, no intuito de mantê-los em pleno estado de funcionamento e conservação, conforme detalhado em projeto, manuais ou normas técnicas específicas. Incluem-se também serviços de limpeza interna e externa mensal, realizados nas visitas técnicas e/ou quando demandado pela CONTRATANTE. Ao final de cada operação de manutenção preventiva ou corretiva, os registros com os principais procedimentos e documentação pertinente serão armazenados para a composição de um histórico técnico que fará parte do relatório mensal a ser detalhado no Termo de Referência.

7.7. Inclui-se como parte dos serviços o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas de softwares internos ou que acompanham o(s) componente(s) do(s) equipamento(s), lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão (*release*), mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados no(s) equipamento(s).

7.8. Manutenção Corretiva

7.8.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes, reparos e testes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento.

7.8.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário.

7.8.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

7.8.4. A contratada atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante, e deverá solucionar a demanda em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante.

7.8.5. A manutenção corretiva, bem como a retirada e entrega de equipamento para realização de manutenção na situação prevista no item 7.3, será realizada no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h a 12h e de 14h a 18h.

7.8.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do gestor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

7.8.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante.

7.8.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato, para todos os serviços executados.

7.8.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

7.8.10. A Contratada deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que conterà pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (*checklist*), operações de manutenção realizadas, especificações dos componentes substituídos, nome, CPF e assinatura do técnico responsável, nome, matrícula e assinatura do servidor da FHB que acompanhou a execução do serviço.

7.8.11. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva.

7.8.12. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, em conformidade com o quantitativo previsto no subitem 6.1., independentemente das visitas para manutenção preventiva.

7.8.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

7.8.14. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.

7.8.15. Qualquer reposição deverá manter a conformidade com a *Hardware Compatibility List* (HCL) do fabricante.

7.8.16. Em havendo necessidade de substituição de disco rígido dos servidores de rede, este não será devolvido, como medida de resguardo do sigilo dos dados gravados no mesmo.

7.8.17. A contratada deverá envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à Contratante, devidamente identificado com os seguintes dados:

7.8.17.1. Número do contrato e nome da Contratada;

7.8.17.2. Chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado;

7.8.17.3. Especificação e quantidade da peça substituída; e

7.8.17.4. Setor de lotação do equipamento revisado.

7.8.18. As quantidades indicadas para manutenção corretiva são estimativas e este serviço só será pago conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para o respectivo serviço.

7.9. Manutenção Preventiva

7.9.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.

7.9.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada máquina, nos locais em que se encontram instaladas, no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h.

7.10. Peças, componentes e acessórios de reposição

7.10.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

7.10.2. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

7.10.3. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia e Comunicação.

7.10.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.

7.10.5. As peças e componentes, quando novos (originais), devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.10.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

7.10.7. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.

7.11. **Materiais, componentes e acessórios**

7.11.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

7.11.2. Os serviços, peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução do serviço ou instalação da peça / componente / acessório, mesmo após o encerramento do contrato. Para peças, componentes e acessórios, também poderá ser aplicada a garantia do fabricante, prevalecendo a garantia que for maior.

7.11.3. O serviço de manutenção dar-se-á nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, excetuando-se acordos pré-estabelecidos devido às excepcionalidades.

7.11.4. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

8.1. Conforme características do objeto desta contratação, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente não aplicável pelos motivos expostos abaixo:

8.2. Considerando a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

8.3. Tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Continuidade operacional de sistemas e serviços de TI fundamentais: A garantia adquirida assegura que, em caso de falha de hardware, os equipamentos serão reparados rapidamente, reduzindo o tempo de inatividade e preservando-se os níveis de serviços requeridos pela FHB. Isso significa que a FHB poderá manter suas operações funcionando sem interrupções significativas, evitando-se, dessa forma, perdas financeiras e impactos negativos aos serviços prestados à população.

9.2. Preservação de investimentos já realizados: A contratação da manutenção proporciona, a custos módicos, o prolongamento do uso dos equipamentos, preservando-se assim investimentos já realizados, uma vez que os equipamentos ainda são tecnicamente considerados satisfatórios em termos operacionais. Além disso, caso ocorra algum defeito ou falha cobertos pela garantia, o fabricante se responsabiliza por reparar ou substituir o hardware sendo remunerado de acordo com os valores pré-estabelecidos e sob demanda. Isso evita gastos inesperados com reparos ou substituição de equipamentos e ajuda a maximizar o retorno do investimento.

9.3. Suporte técnico especializado: A contratação da manutenção proverá um suporte técnico especializado a ser fornecido pela CONTRATADA. Isso significa que a FHB terá uma equipe de profissionais qualificados disponíveis para ajudar a resolver problemas técnicos e fornecer orientação sobre o uso adequado dos equipamentos. Em outros termos, economia de tempo e de recursos internos, além de garantir uma solução eficaz/adequada para os desafios técnicos.

9.4. Garantia de evolução tecnológica: A aquisição da garantia engloba o acesso a atualizações de software e de firmwares (microcódigos) disponibilizados pelo fabricante. Essas atualizações podem fornecer correções de bugs, melhorias de desempenho, novos recursos e funcionalidades. Manter os equipamentos atualizados ajuda a otimizar seu desempenho, garantir a segurança e aproveitar ao máximo suas capacidades.

9.5. Conformidade com regulamentações e requisitos de segurança: a extensão da garantia propicia a manutenção da conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis. As atualizações de segurança e correções de bugs fornecidas pelo fabricante ajudam a manter os equipamentos em conformidade (*compliance*) com os requisitos estabelecidos pelo fabricante, bem como proteger os dados sensíveis.

9.6. Manutenção dos níveis de serviço requeridos pela FHB: A contratação da manutenção propiciará certa tranquilidade em relação à confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, além de tornar possível a manutenção dos níveis de serviço (atendimento/solução) requeridos pela FHB. Além disso, permite que a equipe técnica da infraestrutura concentre-se em operações primárias nas quais possui maior expertise.

9.7. Aumento da vida útil dos equipamentos: Finalmente, a contratação da manutenção mantém a capacidade de armazenamento atual da FHB por um período maior, provê aporte tecnológico adequado, bem como garante a continuidade e a evolução dos serviços de infraestrutura de TI. Em outras palavras, garantirá que a infraestrutura de processamento da FHB possa suportar os sistemas existentes até que novos equipamentos de infraestrutura de TI sejam adquiridos ou ocorra a transferência da nossa infraestrutura para o Datacenter da SUTIC.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)**

10.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
- 12.2. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos normativos relacionados, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
13. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 13.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar declaramos que a contratação do objeto deste Estudo é viável e adequada ao atendimento da necessidade emergencial a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
Esley Magalhães dos Santos Matrícula 1715509-6 Gerência de Redes e Comunicação	Alexandre Sena Borba Matrícula 1710726-1 Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

APROVO este Estudo Técnico Preliminar

JOÃO FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR

1706476-7

Chefe Substituto

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.
Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>			
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	MÉTRICA %	QUANTIDADE
1			
2			
3			
4			
TOTAL DE ITENS			

3 – RECEBIMENTO			
Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes aos serviços acima identificados, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato. Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>	...	
2	...	...	
3	...	...	
4	...	...	

4 – ASSINATURA	
FISCAL TÉCNICO	
<Nome do Fiscal Técnico do Contrato> Matrícula: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	
PREPOSTO	
<Nome do Preposto do Contrato> Matrícula: xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos. Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome Contratada>	da	CNPJ xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		

DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>
-----------------	--------------

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
2				
3				
4				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO
Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO/ATESTAMOS que o(s) <serviço(s)/bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >	...	
2	...	...	
3	...	...	
4	...	...	

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. <Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>. Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>). Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA
GESTOR DO CONTRATO
<Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO
GESTOR DO CONTRATO
Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.
<Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA
PREPOSTO
<Nome do Preposto do Contrato> Matrícula: xxxxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº ____/20____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a _____, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB/DF) de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**. 1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PORTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual. 1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

LOTE 01

MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (= Nº DE EQUIPAMENTOS x 12)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	12	R\$	R\$
02	Serviço de manutenção preventiva para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	36	R\$	R\$
03	Serviço de manutenção preventiva, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	36	R\$	R\$
04	Serviço de manutenção preventiva para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço mensal	12	R\$	R\$
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
5	Serviço de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, para 08 (oito) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: Conforme detalhamento contido no item 4.1.	27090	Serviço sob demanda	12	R\$	R\$
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						R\$
TOTAL GERAL						R\$

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (152480868)

PROCESSOS N.º 00063-00000889/2024-11 E 00063-0000____/202_-__.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº ____/202_-__ – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____(nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS).

CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Presidente _____, Matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, sediada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF/MF nº _____.** e da Carteira de Identidade nº _____.****, residente e domiciliado(a), tendo em vista o que constam nos Processos n.ºs: 00063-00000889/2024-11 e nº 00063-0000____/202_-__, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de serviços e manutenção preventiva e corretiva para os servidores DELL PowerEdge R710, incluindo substituição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT) nas condições estabelecidas no Termos de Referência (*link sei*).
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01
MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (=Nº DE EQUIPAMENTOS X 12)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva, para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 16GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
02	Serviço de manutenção preventiva para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 8GB; - Dois deles com 02 (dois) discos rígidos de 1TB e 01 (um) com 06 (seis) discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço Mensal	36	R\$	R\$
03	Serviço de manutenção preventiva, para 03 (três) servidores DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 64GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço Mensal	36	R\$	R\$
04	Serviço de manutenção preventiva para 01 (um) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: - 02 processadores QuadCore Intel(R) Xeon(R) E5620; - Memória RAM de 32GB; - 06 discos rígidos de 1TB cada.	27090	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CASTER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Serviço de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, para 08 (oito) servidor DELL POWEREDGE R710. Características Principais: Conforme detalhamento contido no item 2.8. do Termo de Referência.	27090	Sob demanda	12	R\$	R\$
TOTAL GERAL (R\$)						R\$

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (*link sei*);

1.3.2. O instrumento análogo ao Edital de Licitação (*link sei*);

1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação emergencial é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021) E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)**
- 3.1. Quantitativo de servidores DELL: Modelo PowerEdge R710 - 8 unidades.

3.2. As peças, seus componentes e todos os acessórios (cabos, conectores e demais itens necessários para o seu perfeito funcionamento) devem ser novos e de primeiro uso.

- 3.3. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.
- 3.4. A garantia da substituição de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após a instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 3.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.
- 3.6. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.
- 3.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados no local de instalação dos equipamentos. O atendimento para manutenção corretiva será em até 4 (quatro) horas e a solução do defeito em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser via e-mail ou outro meio formal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 3.8. O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva será na forma que se segue:

Serviço Acionado	Prazo Acordado
Atendimento da chamada técnica	4 horas
Identificação e correção do problema	24 horas
Substituição de peças	24 horas

- 3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.13. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.14. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto a CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.
- 3.15. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 3.16. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 3.17. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 3.17.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 3.17.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 3.17.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 3.17.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
- 3.17.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023.
- 3.19. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3.20. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3.21. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3.22. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3.24. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3.25. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.26. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento dos bens, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

3.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.32. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.33. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

3.34. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.34.1. Não produzir os resultados acordados;

3.34.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.34.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.35. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.36. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

3.36.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

3.36.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.37. O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000___ (link sei) devidamente preenchida com o Código 10 - Caráter Emergencial, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. o prazo de validade;

6.1.2. a data da emissão;

6.1.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.5. o valor a pagar; e

6.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 6.2.1. fornecimento de bens;
- 6.2.2. locações;
- 6.2.3. prestação de serviços;
- 6.2.4. realização de obras.
- 6.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 6.3.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 6.3.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.3.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.3.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 6.3.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 6.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.6. Disposição expressa no instrumento análogo ao Edital de Licitação ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 6.10. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.10.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.10.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.10.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 6.10.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.11. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.12. Os documentos elencados no item 6.10 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.13.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.13.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.13.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.13.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 6.13.5. a data da emissão;
- 6.13.6. o valor a pagar; e
- 6.13.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.14. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.13, não serão aceitas;
- 6.15. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.16. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.17. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.21. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.22. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

- 6.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.24. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.25. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.26. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.27. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.28. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e
- 6.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.32. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 6.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)**

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
1ª Preventiva	2ª Preventiva	3ª Preventiva	4ª Preventiva	5ª Preventiva	6ª Preventiva	7ª Preventiva	8ª Preventiva	9ª Preventiva	10ª Preventiva	Previsão
1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.	1/12 do valor total destinado para manutenção preventiva.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 8.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento estimado, o Contrato celebrado poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 9.1. Nomear Gestores e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 9.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

- 9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 9.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 9.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 9.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.10. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 9.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.14.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

- 10.1. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 10.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC, mantendo a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 10.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 10.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 94/2022.
- 10.10. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 10.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 10.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.30. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 10.31. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ART'S. 96 A 102, DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 12.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 12.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).

12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.2.5. Multa compensatória:

Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

12.2.2.6. Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

12.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

12.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA:**

- 14.1. A presente contratação emergencial se resolverá automaticamente entre as partes, mesmo antes da vigência máxima inicial, assim que a contratação, objeto do processo administrativo n.º 00063-00006188/2022-15 estiver apto a produzir os efeitos esperados, sem que o contratado possa reclamar qualquer direito adquirido ou indenização pelo prazo faltante.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: ____.

II – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).

III - Programa de Trabalho: 10.126.8202.2557.0099 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-DISTRITO FEDERAL.

IV - Elemento da Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

- 15.2. O empenho inicial é de R\$ ____ (____), conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000__ (*link sei*), devidamente preenchida com o Código 10 - Caráter Emergencial, emitida em __/__/____, na modalidade _____.

- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).**

- 18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

- 19.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

20.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

20.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

20.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

20.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

21.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

21.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

21.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)

22.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

23.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)

24.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

25.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto nº 44.701 de 05 de julho de 2023.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)

26.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº: 7.724 de 2012.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)

27.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Representante da Contratada

EMPRESA CONTRATADA

Representante

ANEXO III**Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade**

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios e dispensas de licitação, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1720787-8, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 12/11/2024, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 155833933 código CRC= FE79E61F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
61 3020-2915